

## **1. Introdução**

Em atendimento à Cláusula 203 do Termo de Transação e Ajuste de Conduta (TTAC), a Fundação Renova encaminhou a esta Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura (CT-Infra/CIF) documento referente a Revisão do *Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa* (PG-10). A CT-Infra, visando o cumprimento da Deliberação CIF nº 465/2020, que determina o fluxo operacional para revisão dos Programas, realizou reunião interna no intuito de analisar o documento de revisão entregue pela Fundação Renova, levantando questionamentos e dúvidas técnicas para discussão com a Fundação Renova. As questões levantadas foram encaminhadas pela CT-Infra por meio do Ofício nº17/2022 e respondidas tempestivamente pela Fundação Renova. Subsequente ao recebimento da resposta, reuniram-se os membros da CT-Infra e Fundação Renova para debate acerca das respostas e de outros pontos de dúvidas que porventura viessem a surgir, visando identificar os consensos e dissensos. A princípio não foram identificados dissensos entre a CT-Infra e a Fundação Renova, tendo em vista que a Fundação Renova foi de acordo com os pontos levantados pela CT, que são trazidos abaixo.

## **2. Objetivo**

A presente Nota Técnica tem como principal objetivo apresentar os pontos analisados, discutidos e que foram consenso entre a Câmara Técnica e a Fundação Renova.

## **3. Pontos analisados e discutidos**

A Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura solicitou à Fundação Renova o compartilhamento do escopo anterior, o que foi encaminhado na forma de Revisão nº 12.

Foi solicitado à Fundação Renova a inclusão de uma nota de pé de página que indique quais itens do cronograma e orçamento estão vinculados à judicialização, uma vez que podem impactar nos prazos e orçamentos. A Fundação Renova se mostrou receptiva e concordou com a solicitação da CT-Infra.

Discutiu-se sobre a garantia das construções, conforme previstas no Código Civil. Sobre esse ponto, a Fundação Renova assegurou que a garantia segue o previsto em Lei e concordou em incluir nos requisitos dos projetos do programa esse item.

Foi verificado que alguns projetos preveem a inspeção física como uma das formas de formalização da entrega. Foram gerados questionamentos acerca de como se daria essa inspeção, tendo em vista não haver explicação na proposta. Dessa forma, foi acordado que a Fundação Renova inclua no documento que o CIF definirá no momento de realização de inspeção física quem será o ator responsável. A Câmara Técnica entende que, diante da incerteza da configuração do sistema, bem como dos contratos e competências da Auditoria Independente, cabe ao CIF definir se a inspeção será realizada pela Auditoria ou pela contratação de serviços técnicos. Para garantir a possibilidade de contratação de terceiros para realização de serviços técnicos referentes às inspeções do PG-10, a Câmara irá incluir tal previsão nos orçamentos anuais, no qual a Fundação Renova concordou com a proposta.

Discutiu-se também sobre o custo do programa. Já consta no documento que o programa é inteiramente de natureza reparatória, sendo possível alteração do orçamento previsto conforme o desenvolvimento das ações.

Pelo cronograma observado, alguns projetos são considerados finalizados, sendo eles: a recuperação de acessos, reforma de estruturas de apoio (quintais) e reconstrução do Parque de Exposições de Barra Longa. Além do que já foi finalizado, o cronograma sinaliza que ainda em 2022 estarão concluídas as obras de reconstrução de pontes.

A Câmara Técnica discutiu a forma em que são realizados os Termos de Aceite das construções finalizadas e que serão entregues. Apesar de as moradias do PG-10 serem objeto de judicialização, alocadas no Eixo 4, preocupou-se com o modelo do termo de modo que evitasse que houvesse algum item referente à quitação integral de obrigações da Fundação Renova. A Fundação Renova deu devolutiva informando que o Termo de Aceite se refere apenas às construções entregues. Nesse sentido, o Termo de Entrega é um documento utilizado para comprovação de entrega juntamente a outras evidências previstas: relatórios fotográficos, inspeção técnica, etc.

A Fundação Renova reconhece que o Termo se refere apenas ao cumprimento de suas obrigações no âmbito do PG-10, não tendo vinculação com os demais programas.

#### **4. Conclusão**

A partir do discutido, esta Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura não vislumbra óbices à revisão do Programa 10 caso seja ajustado pela Fundação Renova conforme pontos levantados nesta Nota Técnica.



**Ana Luiza de Aguiar Carneiro**  
**Coordenadora da CT-INFRA**  
**Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura**

Nota Técnica aprovada em 16 de novembro de 2022 em ocasião da 67ª Reunião Ordinária da CT-INFRA

A presente Nota Técnica é assinada conjuntamente e com o de acordo de todos os membros.